



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 3.498, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Município de Três Pontas - MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Três Pontas – MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas Gerais - CISSUL, portador do CNPJ nº 13.985.869/0001-84.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas Gerais – CISSUL, tem como escopo principal gerenciar os serviços de atendimento de urgência e emergência e ações de educação permanente em urgência e emergência na micro região de saúde sediada em Três Pontas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Três Pontas - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Para o exercício de 2014 o Município de Três Pontas aplicará até R\$0,10 (dez centavos) *per capita* sobre a população do Município a título de valores a serem consignados no contrato de rateio até que os serviços prestados pelo consórcio venham a iniciar efetivamente.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§4º A partir do efetivo funcionamento do consórcio será celebrado novo contrato de rateio, cujo valor inicial não ultrapassará R\$0,25 (vinte e cinco centavos) *per capita* sobre a população do Município, podendo, em cada novo exercício ocorrer revisão no contrato de rateio.

§5º Para fins de celebração do contrato de rateio, a definição da população do Município de Três Pontas terá como fonte a última publicação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º A associação pública criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05, pela natureza jurídica de direito público.

Art. 6º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.470, de 26 de dezembro de 2013 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*”, incluindo no programa “0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS”, a ação relacionada abaixo com o valor correspondente, para ser utilizado no exercício de 2014.

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR
PREFEITURA	0000-OPERAÇÕES ESPECIAIS	0.097-Contribuições ao CISSUL - Urgência / Emergência	65.146,80
TOTAL			65.146,80

Art. 7º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.409, de 19 de julho de 2013, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências*”, incluindo no Anexo I, Anexo de Metas e Prioridades, as ações dispostas no artigo 1º desta Lei, para o exercício de 2014.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2014, Lei Municipal nº 3.471, de 26 de dezembro de 2013, no valor de até R\$ 65.146,80 (sessenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos) de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	01	Saúde 15%	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0000	Operações Especiais	
Ação	0.097	Contribuições ao CISSUL - Urgência Emergência	
Conta Econômica	3350 41	Contribuições	65.146,80



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 9º Constitui recursos para acorrer com as despesas do art. 1º desta Lei, a anulação de dotação do orçamento vigente, abaixo descrita, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	01	Saúde 15%	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	2054	Modernização e Manut. Da Secret. Municipal de Saúde	
Ação	2.035	Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde-FMS	
Conta Econômica	3390 91	Sentenças Judiciais	65.146,80

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.181, de 20 de abril de 2011 que “*Autoriza o Município de Três Pontas a participar de Consórcios Públicos, e dá outras providências*”.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 10 de março de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

HERMÓGENES VANELI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE